

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:  
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA  
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68  
NIRE 41204764240

**CLAUDIMAR LUBIAN**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 31/05/1972, empresário, inscrito no CPF sob nº. 839.614.619-53, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.987.741-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº. 1.267, Bairro Luther King, CEP 85.605-380 em Francisco Beltrão/PR e **JOSÉ ROBERTO LUBIAN**, brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 22/07/1974, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 015.203.739-02, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.853-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Palmas, nº. 607, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-060 em Francisco Beltrão/PR, únicos sócios da empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68, com sede na Avenida Atílio Fontana, nº. 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 18 de março de 2002, sob NIRE 41204764240, com sua última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná em 27 de setembro de 2017, sob nº. 20176429310, resolvem assim, proceder a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio CLAUDIMAR LUBIAN, que antes era casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, passa a ser divorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço do sócio CLAUDIMAR LUBIAN, que antes era na Rua Argentina, nº. 1.267, Bairro Luther King, CEP 85.605-380 em Francisco Beltrão/PR, passa a ser na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº. 67, apto 301, Edifício Mila, Centro, CEP 85.601-020 em Francisco Beltrão/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) fica elevado para R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), divididos em 1.600.000 (Um Milhão e Seiscentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) integralizados neste ato em moeda

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:  
**PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**  
 CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68  
 NIRE 41204764240

corrente nacional, com a transferência de conta AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital), da seguinte forma pelos sócios:

CLAUDIMAR LUBIAN, que possuía R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), passa a ter R\$ 1.584.000,00 (Um Milhão e Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil Reais), sendo o aumento de R\$ 1.485.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) integralizados com a transferência de conta AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital);

JOSÉ ROBERTO LUBIAN, que possuía R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) passa a ter R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), sendo o aumento de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) integralizados com a transferência de conta AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital);

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
CLAUDIMAR LUBIAN	1.584.000	1.584.000,00	99
JOSÉ ROBERTO LUBIAN	16.000	16.000,00	01
TOTAL	1.600.000	1.600.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68

NIRE 41204764240

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68

NIRE 41204764240

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLAUDIMAR LUBIAN**, brasileiro, divorciado, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 31/05/1972, empresário, inscrito no CPF sob nº. 839.614.619-53, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.987.741-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº. 67, apto 301, Edifício Mila, Centro, CEP 85.601-020 em Francisco Beltrão/PR e **JOSÉ ROBERTO LUBIAN**, brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 22/07/1974, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 015.203.739-02, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.853-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Palmas, nº. 607, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-060 em Francisco Beltrão/PR, únicos sócios da empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68, com sede na Avenida Atílio Fontana, nº. 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 18 de março de 2002, sob NIRE 41204764240, com sua última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná em 27 de setembro de 2017, sob nº. 20176429310, resolvem assim, proceder a Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, com sede na Avenida Atílio Fontana, nº. 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025 em Francisco Beltrão/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é: 1 – Comércio varejista de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para poços artesianos de água; 2 – Perfuração em poços artesianos de água; 3 – Construção de obras de saneamento, redes de abastecimento de água e rede de coleta de esgotos; 4 – Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em poços artesianos de água; 5 – Obras de construção civil; 6 – Locação de geradores.

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:  
**PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**  
 CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68  
 NIRE 41204764240

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), divididos em 1.600.000 (Um Milhão e Seiscentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma pelos sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
CLAUDIMAR LUBIAN	1.584.000	1.584.000,00	99
JOSÉ ROBERTO LUBIAN	16.000	16.000,00	01
TOTAL	1.600.000	1.600.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios, ficando assegurado aos sócios que continuarão na sociedade a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – o Sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas aos sócios que continuarão na sociedade, sendo que os sócios interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
- II – exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;
- III – findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro Sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o Sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial, pelos Sócios e/ou herdeiros e sucessores.

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:  
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA  
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68  
NIRE 41204764240

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade está a cargo do Sócio CLAUDIMAR LUBIAN, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2002, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: De comum acordo, os Sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembléias ficam dispensados, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:  
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA  
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68  
NIRE 41204764240

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembléias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou sendo interditados quaisquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Sócio que praticar atos conflitantes com os objetivos desta sociedade, ou vir a praticar concorrência desleal, será excluído por justa causa, ou seja, dos seus haveres a que tiver direito serão descontados os prejuízos por ele ocasionados e a forma

Alteração Contratual nº. 07 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:  
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA  
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68  
NIRE 41204764240

de pagamento do valor remanescente, se houver, dar-se-á em consonância com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única.

Francisco Beltrão/PR, 30 de dezembro de 2022.

**CLAUDIMAR LUBIAN**

**JOSÉ ROBERTO LUBIAN**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01520373902	
83961461953	